



## TRABALHO TERCEIRIZADO: UMA REPRESENTAÇÃO DA FORMALIDADE PRECÁRIA?

Da caracterização geral à especificidade do setor de limpeza em Santa Maria/RS no contexto dos anos 2000

Rachel Loureiro Andreta<sup>1</sup>  
Rosana Soares Campos<sup>2</sup>

Esse estudo buscou analisar a relação entre a terceirização no setor de limpeza e a precarização do trabalho. O contexto dessa pesquisa é o dos anos 2000, sob a égide dos governos federais do PT (Partido dos Trabalhadores). Tendo em vista que, nesse período, houve crescimento do trabalho formal e isso acarretou, também, no aumento de postos de trabalho terceirizados, buscou-se compreender se esse tipo de trabalho permitiu crescimento econômico e social dos trabalhadores ou se retroalimentou sua condição de vulnerabilidade.

Para tanto, essa pesquisa foi realizada em dois momentos: primeiramente, foi realizado um levantamento estatístico-descritivo da terceirização no Brasil, e particularmente, em Santa Maria/RS, para verificar a extensão desse fenômeno no período de 2004 a 2014. Na sequência, foram realizadas observações e entrevistas com mulheres, funcionárias terceirizadas do setor de limpeza de Santa Maria/RS, para analisar suas condições de trabalho e vida.

Verificou-se que a terceirização acompanhou o ritmo de crescimento dos postos de emprego formais, ou seja, os postos de trabalho terceirizados continuaram crescendo em termos absolutos, acompanhando o movimento de formalização geral das ocupações. Tal cenário pode ser visualizado na medida em que, no ano de 2013, o percentual de trabalhadores terceirizados aumenta para 26,8%, ao passo

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Ciências Sociais (UFSM). Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

que se registra uma diminuição no percentual trabalhadores empregados em setores tipicamente contratantes (DIEESE; CUT, 2014)<sup>3</sup>. Acrescenta-se que, período de 2004-2014, o crescimento da terceirização foi expressivo em diversos setores da economia, não restringindo-se às atividades-meio, mas atingindo também as atividades-fim.

Contudo, o levantamento estatístico descritivo realizado nessa pesquisa permitiu identificar que a terceirização, ainda que formal, apresenta uma série de singularidades, especialmente no que se refere às condições de trabalho. E tais singularidades diferenciam os trabalhadores terceirizados, em determinados aspectos, dos demais trabalhadores formais da base da pirâmide social brasileira – aproximando-os, ainda mais, da precarização. Dentre as singularidades da terceirização, a nível nacional, destacam-se: *baixas remunerações*, com concentração nas primeiras faixas salariais; *jornadas mais longas*, de pelo menos três horas a mais semanalmente, sem considerar as horas extras que não são objeto do levantamento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); *alta rotatividade* entre os terceirizados, a saber, 64,4% contra 33% dos diretamente contratados; e *maiores índices de acidentabilidade*.

Há, ainda, outra singularidade que não pode deixar de ser mencionada, e ela perpassa pela *regulamentação*: a não existência de uma regulamentação específica, que permita aos terceirizados estar em condições de igualdade em relação aos efetivos, mostra o quanto esse tipo de labor é negligenciado, visto, ainda hoje, como uma estratégia para redução de custos – apesar de cada vez mais representativo no cenário nacional. Ainda que, depois de um longo tempo esquecida e “engavetada”, a discussão sobre a regulamentação tenha voltado à tona e estejam em andamento projetos visando tal fim, tratam-se de proposições polêmicas: construídas sem a participação dos sindicatos e das centrais sindicais, são consideradas em desacordo

---

<sup>3</sup> DIEESE/CUT. Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha. São Paulo: DIEESE/CUT, 2014.  
 Disponível em: <http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/Dossie-Terceirizacao-e-Desenvolvimento.pdf>  
 Acesso em 14/05/2016.



com as necessidades dos trabalhadores, oferecendo mais proteção jurídica às empresas do que aos terceirizados.

O enfraquecimento das proteções constituídas em torno do trabalhador pode ser

observado, nessa pesquisa, em seu momento qualitativo, através das entrevistas realizadas com trabalhadoras terceirizadas do setor da limpeza de Santa Maria/RS. Observa-se que referida cidade não foi inócuas às mudanças no mundo do trabalho e, por ter sua economia voltada, sobretudo, para a prestação de serviços, foi um lugar propício para a disseminação das novas formas atípicas de contrato de trabalho, dentre elas, a terceirização.

As entrevistas realizadas com as terceirizadas abordam um recorte espacial específico e, portanto, não podem ser generalizadas. Contudo, os dados qualitativos dessa pesquisa vão ao encontro dos dados quantitativos, de forma que as falas das entrevistadas encontram ressonância com o que se verifica a nível nacional. E isso pode ser visualizado na medida em elas comunicam uma realidade de baixos salários, intensificação dos ritmos de trabalho, desproteção quanto à saúde e segurança no trabalho, diferença de tratamento entre trabalhadores terceirizados e diretamente contratados e enfraquecimento dos laços sociais. Mesmo realizando entrevistas com trabalhadoras de diferentes empresas de terceirização de serviços de limpeza, o que se verificou foram condições laborais muito semelhantes – e salários igualmente baixos, posto que seguem os parâmetros determinados em Convenção Coletiva. Mais especificamente, as características de precarização fizeram-se presentes em todos os casos, independente do porte das empresas e do local onde as trabalhadoras prestam serviços<sup>4</sup>.

É importante mencionar que, nesse trabalho, verificou-se, também, a fragilidade do setor de limpeza terceirizado. A escolaridade das trabalhadoras da limpeza é inferior à escolaridade **média** dos trabalhadores terceirizados (que, em

<sup>4</sup> Contudo, não se pode deixar de considerar que, nas situações em que as empresas não possuem sede em Santa Maria (aqueles que chegam à cidade por meio de licitações) as características de precarização tornam-se mais evidentes, especialmente porque as trabalhadoras não têm supervisão local, tampouco a quem recorrer quando necessário, estando, assim, mais desamparadas e vulneráveis a riscos no ambiente de trabalho.



geral, é centrada no Ensino Médio Completo)<sup>5</sup>. Da mesma forma, a remuneração do setor é inferior ao salário **médio** dos trabalhadores terceirizados de maneira geral (que corresponde a 1,5 salários mínimos)<sup>6</sup>. Ou seja, em diversas categorias, o setor de limpeza está ainda abaixo da média do trabalho terceirizado – que já é baixa se comparado às demais formas de contrato de trabalho formal.

No que concerne à remuneração, particularmente, esta é amparada e legitimada pelo próprio sindicato da categoria – em Santa Maria, representado pelo SINTEPS. A instituição, através das convenções coletivas entre sindicato patronal e sindicato dos trabalhadores define o valor da jornada de trabalho proporcional, revelando, também, a fragilidade dos sindicatos de classe, que corroboram com a precarização ao estabelecer salários tão baixos para uma função que exige muito esforço físico e onde os trabalhadores estão expostos a diversos riscos laborais.

Nesse ensejo, verificou-se que, para as trabalhadoras entrevistadas do setor de limpeza, a terceirização apresenta-se como uma “via de mão dupla”. Apesar de todos os seus efeitos negativos e de toda a vulnerabilidade que este representa, a posse da carteira de trabalho significou um avanço para elas, que, em sua maioria, trabalhavam como informais (realizando faxinas) ou como assalariadas sem carteira assinada – com períodos de desemprego entre um trabalho e outro.

Compreende-se, assim, que a terceirização nos anos 2000, na conjuntura dos governos federais do PT, foi responsável pela geração de postos de trabalho e pela formalização de muitos trabalhadores que, até então, trabalhavam sem nenhuma proteção. E esse fenômeno refletiu em todo o país, inclusive, em Santa Maria/RS. Contudo, tendo como referência o setor de limpeza terceirizado, evidenciou-se que essa forma atípica de contrato de trabalho não representou melhora substancial nas condições de trabalho e vida das trabalhadoras. E é nessa direção que o termo formalidade precária torna-se adequado para referir-se à condição das terceirizadas da limpeza: mesmo estando em um trabalho formal, estão submetidas a condições

<sup>5</sup> POCHMANN, Márcio. *Nova Classe Média? O trabalho na base da pirâmide social brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2012.

<sup>6</sup> Idem 4.



precárias de trabalho, que refletem além da esfera laboral (como foi possível verificar nas suas falas) e que se escondem por trás da carteira assinada.

Palavras-chave: Terceirização; Precarização; Setor de limpeza; Trabalho feminino; Brasil dos anos 2000.